

Prefeitura Municipal de Vera Cruz - BA

Sexta-feira • 21 de julho de 2017 • Ano I • Edição Nº 3367

SUMÁRIO



EVENTUR – AUTARQUIA MUNICIPAL DE FOMENTO AO TURISMO ESPORTE E EVENTOS ESPECIAIS	
LICITAÇÕES E CONTRATOS	
EXTRATO (CONTRATO Nº 0108/2017)	2
RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 019/2017)	3
GABINETE DO PREFEITO	
ATOS OFICIAIS	4
DECRETO (№ 398-B/2017)	4
INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL	6
(LDO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE – SECULTE	
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL № 074/2017)	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME	
LICITAÇÕES E CONTRATOS	
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL № 080/2017)	
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SEINFRA	
LICITAÇÕES E CONTRATOS 33	
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2017)	
ANULAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO № 060/2017)	4
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO № 071/2017)	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS	
LICITAÇÕES E CONTRATOS	
AD HIDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2017)	-

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE PONTUALIDADE CREDIBILIDADE





GESTOR: MARCUS VINICIUS MARQUES GIL

ÓRGÃO/SETOR: EVENTUR – AUTARQUIA MUNICIPAL DE FOMENTO AO TURISMO ESPORTE E EVENTOS ESPECIAIS CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO № 0108/2017)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 - Centro - Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia - www.veracruz.ba.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0108/2017

Objeto: Contratação de Produtora Artística para o Evento "DiverCidade" – Aniversário de Vera Cruz, na data de 30 a 31 de julho de 2017 em Praça Pública na sede em Mar Grande, com a contratação dos artistas: "É O TCHAN, SAULO E BANDA"

Licitação: Inexigibilidade nº. 019/2017.

Fundamento Legal: Art. 25, III, da Lei 8.666/93.

Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: 1201- EVENTUR Projeto/Atividade: 2067 – Promoção e Realização de Eventos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte: 00

Prazo: 30 (trinta) dias.

Contratado: ASSOCIAÇÃO DOS MUSICOS, MASCARADOS E BANDAS MUSICAIS

DA BAHIA

CNPJ: 09.122.106/0001-32

Valor Global: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)

Data de Assinatura: 21 de Julho de 2017.

RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 019/2017)



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03 Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia - www.veracruz.ba.gov.br

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 019/2017

Objeto: Contratação de Produtora Artística para o Evento "DiverCidade" – Aniversário de Vera Cruz, na data de 30 a 31 de julho de 2017 em Praça Pública na sede em Mar Grande, com a contratação dos artistas: "É O TCHAN, SAULO E BANDA"

Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº. 019/17. Fundamento Legal: Art. 25, III da Lei 8.666/93.

Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: 1201- EVENTUR

Projeto/Atividade: 2067 – Promoção e Realização de Eventos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte: 00

Contratado: ASSOCIAÇÃO DOS MUSICOS, MASCARADOS E BANDAS MUSICAIS

DA BAHIA

CNPJ: 09.122.106/0001-32

Valor Global: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)

Vera Cruz/BA, 21 de Julho de 2017.

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS DECRETO (Nº 398-B/2017)



Dispõe sobre exonerações dos respectivos Cargos e Secretarias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ BA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

- **Art. 1º** Ficam exonerados dos seus respectivos cargos os senhores listados abaixo:
- 1. Adriana Silva dos Santos Atendente de Classe Secretaria de Educação
- 2. Ana Carla Rodrigues de Souza Jesus Professora Secretaria de Educação
- **3. Andréia Brito dos Santos -** Atendente de Classe Secretaria de Educação
- 4. Arcanja Costa dos Santos Atendente de Classe Secretaria de Educação
- **5. Cazume Brito Costa -** Atendente de Classe Secretaria de Educação
- 6. Dilsileide Souza Aleluia Atendente de Classe Secretaria de Educação
- 7. Érica Azevedo Castro Atendente de Classe Secretaria de Educação
- 8. Josiane Alves Silva Atendente de Classe Secretaria de Educação
- 9. Jucilene de Oliveira Silva Atendente de Classe Secretaria de Educação
- **10. Luane Sena Conceição Barbosa -** Atendente de Classe Secretaria de Educação
- 11. Luzia de Almeida Castro Atendente de Classe Secretaria de Educação
- **12. Maria de Lourdes Lima Ferreira -** Atendente de Classe Secretaria de Educação
- **13. Maria Isamara Evangelista de Melo -** Atendente de Classe Secretaria de Educação
- **14. Marina Soares Nogueira -** Atendente de Classe Secretaria de Educação
- 15. Neilane Lima Muniz Vital Atendente de Classe Secretaria de Educação
- **16. Rita de Cássia Souza de Jesus -** Atendente de Classe Secretaria de Educação
- 17. Samuel Lima Muniz Vital Porteiro Secretaria de Educação
- 18. Silvaneide Oliveira Teles Atendente de Classe Secretaria de Educação
- 19. Silvio da Conceição Alves Souza Secretaria de Educação
- **20. Vânia Conceição Alves de Souza -** Atendente de Classe Secretaria de Educação
- 21. Vanilda Maria Brito Santos Atendente de Classe Secretaria de Educação
- **22. Zenaide Santa Luzia Carvalho dos Anjos -** Atendente de Classe **-** Secretaria de Educação



- 23. Josenira Bonfim Santos Serviços Gerais Secretaria de Saúde
- **24. Marlene Alves Santos -** Recepcionista Secretaria de Saúde
- **25. Rosilene Santos Santana -** Serviços Gerais Secretaria de Saúde

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Julho de 2017.

Marcus Vinicius Marques Gil Prefeito Prefeitura Municipal de Vera Cruz - BA

CATEGORIA: INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL (LDO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2018

LRF, art. 4º, § 3º	RF, art. 49, § 3°									
PASSIVOS CONTINGENTES	PROVIDÊNCIAS									
Descrição	Descrição Descrição									
Demandas Judiciais										
Dívidas em Processo de Reconhecimento		106.582.730,04								
Avais e Garantias Concedidas	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência									
Assunção de Passivos	Abertura de creditos adicionais a partir da reserva de contingencia									
Assistências Diversas										
Outros Passivos Contingentes										

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	PROVIDÊNCIAS				
Descrição	Descrição	Valor			
Frustação de Arrecadação	Limitação de empenho				
Restituição de Tributos a Maior	Linitação de empenho				
Discrepância de Projeções	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	106.582.730,04			
Outros Riscos Fiscais	Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência				

FONTE: Valor calculado com base no art. 19 do Projeto de Lei

Marcus Vinicius Marques Gil Prefeito



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2018

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)	MF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)												
		2018				201	L 9			2020			
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL)*100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (a/RCL)*100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (a/RCL)*100	
Receita Total	114.602	109.667	23,042%	10,289%	118.040	112.957	23,042%	10,289%	121.581	116.345	23,042%	10,289%	
Receitas Primárias (I)	113.562	108.672	22,833%	10,196%	116.969	111.932	22,833%	10,196%	120.478	115.290	22,833%	10,196%	
Despesas Total	114.602	109.667	23,042%	10,289%	118.040	112.957	23,042%	10,289%	121.581	116.345	23,042%	10,289%	
Despesas Primárias (II)	113.011	108.144	22,722%	10,147%	116.401	111.389	22,722%	10,147%	119.893	114.730	22,722%	10,147%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	551	527	0,111%	0,049%	567	543	0,111%	0,049%	584	559	0,111%	0,049%	
Resultado Nominal	(2.569)	472	0,099%	-0,231%	719	688	0,140%	0,063%	741	709	0,140%	0,063%	
Dívida Pública Consolidada	25.914	24.798	5,210%	2,327%	26.692	25.542	5,210%	2,327%	27.492	26.308	5,210%	2,327%	
Dívida Consolidada Líquida	23.972	22.940	4,820%	2,152%	24.691	23.628	4,820%	2,152%	25.432	24.337	4,820%	2,152%	

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2014 a 2016 LOA 2017 e PIB - Estadual - Município

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB - Real (Crescimento % Anual)	2,1	3	3
RCL - Projetda	111.378.952,89	114.720.321,48	118.161.931,12
Projeção PIB - Estado	475.943,23	490.221,53	504.928,18
Inflação Média(% Anual)	4.5	4.5	4.5

Marcus Vinicius Marques Gil Prefeito

Tabela I



Estado da Bahia **Prefeitura Municipal de Vera Cruz** Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2018

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

MF - Demonstrativo ii (ERF, at C 4-, §2-, inciso i)											
	Metas			Metas			Vari	iação			
<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	Previstas	% PIB	% RCL	Realizadas	% PIB	% RCL	Valor	%			
	em 2016 (a)			em 2016(b)			(c) = (b-a)	(c/a)*100			
Receita Total	93.016	19,954%	94,954%	92.956	19,941%	97,419%	(60)	-0,064%			
Receitas Não-Financeira (I)	92.044	19,745%	95,956%	92.080	19,753%	98,346%	36	0,039%			
Despesas Total	93.016	19,954%	94,954%	90.922	19,505%	99,599%	(2.094)	-2,252%			
Despesas Não-Financeira (II)	93.005	19,952%	94,964%	89.505	19,201%	101,175%	(3.500)	-3,764%			
Resultado Primário (III) = (I - II	(961)	-0,206%	-9189,465%	2.575	0,552%	3516,293%	3.536	-367,953%			
Resultado Nominal	(1.495)	-0,321%	-5907,190%	(3.402)	-0,730%	-2661,709%	(1.907)	127,548%			
Dívida Pública Consolidada	38.034	8,159%	232,220%	25.619	5,496%	353,481%	(12.415)	-32,642%			
Dívida Consolidada Líquida	36.240	7,774%	243,716%	17.061	3,660%	530,793%	(19.179)	-52,923%			

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, do exercício 2016 LDO 2017 e PIB - Estado - Município

VARIÁVEIS	2016
RCL - Prevista	88.322
RCL - Realizada	90.557

Marcus Vinicius Marques Gil Prefeito

Tabela II



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Vera Cruz

Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

		VALORES A PREÇOS CORRENTES									
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	94.222	102.385	7,972%	97.202	-5,332%	114.602	15,183%	118.040	2,913%	121.581	2,913%
Receitas Primárias (I)	93.158	101.420	8,147%	96.186	-5,441%	113.562	15,301%	116.969	2,913%	120.478	2,913%
Despesas Total	91.627	100.144	8,504%	97.202	-3,027%	114.602	15,183%	118.040	2,913%	121.581	2,913%
Despesas Primárias (II)	90.550	98.583	8,149%	95.893	-2,806%	113.011	15,147%	116.401	2,913%	119.893	2,913%
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.608	2.837	8,059%	293	-867,580%	551	46,785%	567	2,913%	584	2,913%
Resultado Nominal	89.019	(5.832)	1626,367%	7.750	175,253%	(2.569)	401,655%	719	457,243%	741	2,913%
Dívida Pública Consolidada	31.904	28.217	-13,067%	28.443	0,795%	25.914	-9,760%	26.692	2,913%	27.492	2,913%
Dívida Consolidada Líquida	24.623	18.791	-31,036%	26.541	29,200%	23.972	-10,717%	24.691	2,913%	25.432	2,913%

		VALORES A PREÇOS CONSTANTE											
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%		
Receita Total	78.303	92.956	15,764%	93.016	0,06%	109.667	15,183%	112.957	2,913%	116.345	2,913%		
Receitas Primárias (I)	77.418	92.080	15,924%	92.044	-0,04%	108.672	15,301%	111.932	2,913%	115.290	2,913%		
Despesas Total	76.146	90.922	16,251%	93.016	2,25%	109.667	15,183%	112.957	2,913%	116.345	2,913%		
Despesas Primárias (II)	75.250	89.505	15,926%	91.764	2,46%	108.144	15,147%	111.389	2,913%	114.730	2,913%		
Resultado Primário (I - II)	2.167	2.575	15,844%	281	-818,01%	527	46,785%	543	2,913%	559	2,913%		
Resultado Nominal	73.979	(3.402)	2274,425%	5.407	162,92%	472	-1046,010%	688	31,440%	709	2,913%		
Dívida Pública Consolidada	26.514	25.619	-3,494%	24.288	-5,48%	24.798	2,057%	25.542	2,913%	26.308	2,913%		
Dívida Consolidada Líquida	20.463	17.061	-19,942%	22.468	24,07%	22.940	2,057%	23.628	2,913%	24.337	2,913%		

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2014 e 2016

Marcus Vinicius Marques Gil Prefeito

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

INDICES DE INFLAÇÃO									
2015	2016	2017	2018	2019	2020				
9,25	5,4	4,5	4,5	4,5	4,5				

^{*}Histórico de Metas de Inflação (%anual) divulgado pelo Banco Central.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2018

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	71.435	7,44%	66.490	2,892%	64.621	
TOTAL	71.435	7,44%	66.490	2,892%	64.621	

REGIME PREVIDENCIÁRIO									
PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2016 % 2015 % 2014 %									
Patrimônio									
Reservas									
Lucros ou Prejuízos Acumulados									
TOTAL	-	0,000%	-	0,000%	-				

FONTE: Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2014, 2015 e 2016

Nota: O município possui Instituto de Previdência em liquidação

Marcus Vinicius Marques Gil Prefeito

Tabela IV



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2010

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ MIL

	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,			
	RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
REC	EITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Al	ienação de Bens Móveis	-		
Al	ienação de Bens Imóveis	-		

DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

	2016	2015	2014
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia - IId)	(h) = ((Ib -	(i) = (Ic - IIf)
	+ IIIh)	IIe) + IIIi)	
VALOR (III)	-	-	-

FONTE:Anexo II Receita - Resumo Geral, do balanço 2014 A 2016

Marcus Vinicius Marques Gil Prefeito

Tabela V



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS 2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

<u>RECEITAS</u>	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Diretos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	-	-	-

<u>DESPESAS</u>	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	-		-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)

Tabela Vla

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2015	2016	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro		-	-
Recurso para cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recurso para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-		
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
-			-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

NOTA EXPLICATIVA:

O Município possui Previdência Própria em liquidação.

Marcus Vinicius Marques Gil Prefeito

Tabela Vla



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

The Demonstrative vi (Ext.) and 1/32 / melso IV) annotati						
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)		
			-			
			-			
			-			
			-			
			-			
			-			
			-			
			-			
			-			

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA:

O Município possui Previdência Própria em Liquidação.

Marcus Vinicius Marques Gil Prefeito

Tabela VIb

Sexu-jena 21 de julho de 2017 Ano I • Edição Nº 3367	-15-	Diario Oficial do
Ano I • Edição Nº 3367	Prefeitura Municipal de Vera Cruz - BA	EXECUTIVO
	Tabela VIb	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2019

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
TRIBUTUS	MODALIDADE		2018	2019 2020	COMPENSAÇÃO	
TOTAL			-	-	-	

FONTE:

Nota Explicativa:

O Município não prevê renúncia de receita.

Marcus Vinicius Marques Gil Prefeito

Tabela VII



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2018

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

110 1111
VALOR PREVISTO PARA 2018
17.043
26.048
553
(9.558)
(9.558)
-
(9.558)

FONTE:

Marcus Vinicius Marques Gil Prefeito

Tabela VIII



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

LEI DE DIRE HIZES ORGANEN I ARIAS - 2016 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabele que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruido com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Divida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO.		PREVISÃO - R\$ milhares			
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020		
RECEITAS CORRENTES	118.196.793.00	121.742.696.79	125.394.977.69		
Receita Tributária	15.759.043.79	16.231.815.11	16.718.769.56		
Impostos	12.343.644.56	12.713.953.90	13.095.372.51		
Taxas	3.415.399.24	3.517.861.21	3.623.397.05		
Receita de Contribuições	1.236.685,56	1.273.786,12	1.311.999,71		
Receita Patrimonial	1.050.337,56	1.081.847,69	1.114.303,12		
Transferências Correntes	97.016.344,74	99.926.835,08	102.924.640,13		
Transferências Intergovernamentais	97.016.344,74	99.926.835,08	102.924.640,1		
Transferência da União	97.016.344,74	99.926.835,08	102.924.640,1		
Cota - Parte do FPM	31.151.344,56	32.085.884,89	33.048.461,4		
Transferências de Recursos do SUS - FMS	11.780.126,56	12.133.530,35	12.497.536,2		
Outras Receitas Correntes	3.071.361,71	3.163.502,56	3.258.407,6		
Multas e Juros de Mora	1.728.345,60	1.780.195,97	1.833.601,8		
Receita da Dívida Ativa Tributária	1.326.474,73	1.366.268,98	1.407.257,0		
RECEITA DE CAPITAL	3.222.780,00	3.319.463,40	3.419.047,3		
Operação de crédito	-	-	-		
Amortizações de Empréstimos	-	-	-		
Alienações de Bens	-	-	-		
Convênios	3.222.780,00	3.319.463,40	3.419.047,3		
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	(6.817.840,11)	(7.022.375,31)	(7.233.046,5		
TOTAL	114.601.732,89	118.039.784,88	121.580.978,4		

La - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA

Receita i ributaria				
Metas Anuais	Valor Nominal			
2015	15.231.622,74			
2016	11.990.900,42			
2017	13.061.801,44			
2018	15.759.043,79			
2019	16.231.815,11			
2020	16 718 769 56			

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais		Valor Nominal
	2015	27.546.689,85
	2016	29.268.240,33
	2017	30.510.621,50
	2018	31.151.344,56
	2019	32.085.884,89
	2020	33.048.461,44

Metas Anuais	Valor Nominal
2015	10.858.295,43
2016	11.637.200,97
2017	10.682.987,18
2018	11.780.126,56
2019	12.133.530,35
2020	12.497.536,26

Metas Anuais	Valor Nominal
2015	587.711,10
2016	1.707.375,98
2017	598.152,10
2018	1.728.345,60
2019	1.780.195,97
2020	1.833.601,85

Metas Anuais	Valor Nominal
2015	2.046.338,42
2016	2.641.930,37
2017	4.180.000,00
2018	3.222.780,00
2019	3.319.463,40
2020	3,419,047,30

CATEGORIA ECÔNOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (I)	105.105.637,43	108.258.806,55	111.506.570,75
Pessoal e Encargos Sociais	50.804.531,43	52.328.667,37	53.898.527,39
Juros e Encargos da Dívida	11.309,62	11.648,91	11.998,37
Outras Despesas Correntes	54.289.796,38	55.918.490,27	57.596.044,98
DESPESAS DE CAPITAL (II)	8.546.343,70	8.802.734,01	9.066.816,03
Investimentos	6.948.821,75	7.157.286,40	7.372.004,99
Inversões Financeiras	18.095,39	18.638,25	19.197,40
Amortização Financeira	1.579.426,56	1.626.809,36	1.675.613,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	949.751,76	978.244,31	1.007.591,64
TOTAL (IV) = (I + II + III)	114.601.732,89	118.039.784,88	121.580.978,42

II.b - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

Pessoal e Encargos Sociais

ressoare Effcargos Sociais	
Metas Anuais	Valor Nominal
2015	47.684.671,81
2016	44.868.062,85
2017	49.759.580,24
2018	50.804.531,43
2019	52.328.667,37
2020	53.898.527.39

Juros e Encargos da Dívida Metas

Metas Anuais	Valor Nominal
2015	
2016	-
2017	11.077,00
2018	11.309,62
2019	11.648,91
2020	11.998,37

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal
2015	-
2016	-
2017	930.217,20
2018	949.751,76
2019	978.244,31
2020	1.007.591,64

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO MUNICIPAL DE VERA CRUZ

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	92.176.091,66	99.742.926,09	93.021.720,00	111.378.952,89	114.720.321,48	118.161.931,12
Receita Tributária	15.231.622,74	11.990.900,42	13.061.801,44	15.759.043,79	16.231.815,11	16.718.769,56
Receita de Contribuição	-	-	1.211.249,32	1.236.685,56	1.273.786,12	1.311.999,71
Receita Patrimonial	1.075.494,78	968.209,10	1.025.441,19	1.050.337,56	1.081.847,69	1.114.303,12
Aplicações Financeiras (II)	1.064.742,42	964.837,00	1.015.449,81	1.039.836,71	1.071.031,81	1.103.162,76
Outras Receitas Patrimoniais	10.752,37	3.372,11	9.991,38	10.500,85	10.815,88	11.140,36
Transferências Correntes	73.911.675,32	84.231.324,80	75.852.789,34	90.261.524,27	92.969.369,99	95.758.451,09
Demais Receitas Correntes	1.957.298,81	2.552.491,76	1.870.438,71	3.071.361,71	3.163.502,56	3.258.407,64
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	91.111.349,24	98.778.089,09	92.006.270,19	110.339.116,18	113.649.289,67	117.058.768,36
RECEITA DE CAPITAL (IV)	2.046.338,42	2.641.930,37	4.180.000,00	3.222.780,00	3.319.463,40	3.419.047,30
Operações de Crédito (V)					-	
Amortização de Empréstimos (VI)	- 1	-	-	-	-	_
Alienação de Ativos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	2.046.338,42	2.641.930,37	4.180.000,00	3.222.780,00	3.319.463,40	3.419.047,30
Outras Receitas de Capital	1					
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	2.046.338,42	2.641.930,37	4.180.000,00	3.222.780,00	3.319.463,40	3.419.047,30
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	93.157.687,65	101.420.019,46	96.186.270,19	113.561.896,18	116.968.753,07	120.477.815,66
DESPESAS CORRENTES (X)	86.534.099,01	94.403.705,91	88.150.347,22	105.105.637,43	108.258.806,55	111.506.570,75
Pessoal e Encargos Sociais	47.684.671,81	44.868.062,85	49.759.580,24	50.804.531,43	52.328.667,37	53.898.527,39
Juros e Encargos da Dívida (XI)	- 1	-	11.077,00	11.309,62	11.648,91	11.998,37
Outras Despesas Correntes	38.849.427,20	49.535.643,06	38.379.689,97	54.289.796,38	55.918.490,27	57.596.044,98
DESPESAS FISCAIS CORRENTE (XII) = (X-XI)	86.534.099,01	94.403.705,91	88.139.270,22	105.094.327,81	108.247.157,64	111.494.572,37
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	5.093.182,26	5.740.004,99	8.121.155,58	8.546.343,70	8.802.734,01	9.066.816,03
Investimentos	4.015.628,85	4.179.741,25	6.805.897,89	6.948.821,75	7.157.286,40	7.372.004,99
Inversões Financeiras	- 1	-	17.723,20	18.095,39	18.638,25	19.197,40
Amortização da Dívida (XIV)	1.077.553,41	1.560.263,74	1.297.534,49	1.579.426,56	1.626.809,36	1.675.613,64
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	4.015.628,85	4.179.741,25	6.823.621,09	6.966.917,14	7.175.924,65	7.391.202,39
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	930.217,20	949.751,76	978.244,31	1.007.591,64
	90.549.727.86	98.583.447.16	95.893.108.51	113.010.996.71	116.401.326.61	119,893,366,41
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	90.549.727,86	70.303.447,10				
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI) RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	90.549.727,86	90.303.447,10	33.033.100,31	113.010.770,71	110:101:520,01	

IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LIDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019(f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	31.904.196,91	28.217.145,66	28.443.337,03	25.914.137,11	26.691.561,22	27.492.308,06
DEDUÇÕES (II)	7.280.938,50	9.425.993,64	1.902.234,40	1.942.181,32	2.000.446,76	2.060.460,16
Ativo Disponível	10.816.584,52	10.592.396,91	972.017,20	992.429,56	1.022.202,45	1.052.868,52
Haveres Financeiros	87.083,71	26.917,68	930.217,20	949.751,76	978.244,31	1.007.591,64
(-) Restos a Pagar Processados	3.622.729,73	1.193.320,95	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I-II) RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	24.623.258,42	18.791.152,02	26.541.102,63	23.971.955,79	24.691.114,46	25.431.847,89
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	24.623.258,42	18.791.152,02	26.541.102,63	23.971.955,79	24.691.114,46	25.431.847,89
					•	
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
ALOR	-	-5832,106395	7749,950615	-2569,146849	719,1586736	740,733433

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DIVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	31.904.196,91	28.217.145,66	28.443.337,03	25.914.137,11	26.691.561,22	27.492.308,06
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	31.904.196,91	28.217.145,66	28.443.337,03	25.914.137,11	26.691.561,22	27.492.308,06
DEDUÇÕES (II)	7.280.938,50	9.425.993,64	1.902.234,40	1.942.181,32	2.000.446,76	2.060.460,16
Ativo Disponível	10.816.584,52	10.592.396,91	972.017,20	992.429,56	1.022.202,45	1.052.868,52
Haveres Financeiros	87.083,71	26.917,68	930.217,20	949.751,76	978.244,31	1.007.591,64
(-) Restos a Pagar Processados	3.622.729,73	1.193.320,95	1	-	-	-
DCL (III) = (I-II)	24.623.258,42	18.791.152,02	26.541.102,63	23.971.955,79	24.691.114,46	25.431.847,89

Marcus Vinicius Marques Gil Prefeito





LEI Nº 950/2017.

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposição Preliminar

- Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Inciso II do art. 165, § 2º, da Constituição Federal e ao previsto no art. 4º da Lei Federal 101/00 Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Vera Cruz para o exercício de 2018, compreendendo:
 - I as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
 - II a estrutura, a elaboração e a organização dos orçamentos;
 - III as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
 - IV as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;
 - VI as disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
 - VII as disposições gerais e finais.

Capítulo I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

- Art. 2º Para atendimento do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
- Parágrafo 1º. O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, o atendimento parcial das Metas e Prioridades ou a inclusão de outras prioridades, em detrimento das constantes do Anexo a que se refere o caput deste artigo.
- Parágrafo 2º. Excepcionalmente, no ano de elaboração de PPA Plano Plurianual o anexo das Metas e Prioridades será encaminhado anexado ao Plano Plurianual.





Capítulo II

Da Estrutura, Organização e Elaboração dos Orçamentos.

Seção I - Disposições Gerais

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV Remanejamento, Transposição e Transferência de recursos, são instrumentos de ajustes de planejamento orçamentário, para efeito desta Lei, serão considerados como:
 - a) Remanejamento, o deslocamento de recursos entre órgãos por mudanças de coordenação da execução de ações, entendendo projetos ou atividades;
 - b) Transposição, a mudança na programação de trabalho com realocação de recursos em função de uma repriorização;
 - c) Transferência, a realocação de recursos no âmbito de categoria econômica de grupo de despesas por repriorização de ações.
- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º Cada atividade, e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade à Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.
- § 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos com indicação de suas metas físicas.

Seção II - Da Estrutura e Organização

- **Art. 4º** Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa dentro da estrutura institucional e programática, por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de despesa e fonte de recurso, conforme a Portaria Interministerial n.º 163/01, e suas alterações.
- Art. 5º As metas fiscais, anexo desta Lei, seguem a orientação da Portaria STN n.º 577/2008, Ministério da Fazenda.
- Art. 6º As metas fiscais, previstas no anexo desta Lei, serão atualizadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na





estimativa das receitas e despesas, do comportamento da respectiva execução e alterações na legislação que venha a afetar esses componentes.

- Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação do Executivo, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:
 - I mensagem;
 - II texto da lei;
 - III quadros orçamentários consolidados;
 - IV anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
 - ${f V}$ discriminação da legislação, receita e despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.
- § 1º Os quadros da Proposta Orçamentária a que se refere o inciso III deste artigo, serão apresentados conforme disposto no art. 22 da Lei nº 4.320/64;
- § 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:
 - I resumo da política econômica e social do Governo;
 - II avaliação do atendimento dos resultados primário e nominal estabelecidos na LDO.
- § 3º O Poder Executivo publicará o projeto de lei, após o encaminhamento à Câmara de Vereadores, por meio eletrônico e na forma oficial de publicação municipal.
- Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento e de Orçamento, até 30 de julho de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Seção III - Da Elaboração do Orçamento

- Art. 10 O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade.
- Art. 11 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra a presente Lei.
- Art. 12 O Poder Executivo, até 30 dias antes da apresentação da proposta orçamentária, colocará à disposição dos outros Poderes e Ministério Público, a previsão da receita, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício financeiro de 2018.
- Art. 13 O projeto da lei orçamentária poderá incluir ações constantes das propostas da programação do Plano Plurianual, ou que venham ser objeto de lei específica.





- Art. 14 O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas o estabelecido na EC 25/00.
- Art. 15 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.
- Art. 16 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita por fonte de recursos, de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- Art. 17 Na programação da despesa não poderão ser:
 - I fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras:
 - II incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária.
- Art. 18 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
 - I tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
 - II os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas para execução de convênios ou sua continuidade quando aberto por crédito especial.
- Parágrafo Único Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.
- Art. 19 A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida desta Lei destinados aos passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos.
- § 1º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até dia 01 de Outubro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tenham se tornados insuficientes.
- Art. 20 As transferências de recursos do Município a entidades jurídicas de direito privado ou público, consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:
 - ${f I}$ instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos de sua competência, ressalvado quando comprovada a ausência do fato gerador; e
 - II existe previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada.
- Art. 21 Somente serão incluídos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestem atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestem serviços culturais, ficando o pagamento destas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, sobretudo a constante do art. 26, da Lei Complementar nº 101/00.
- Art. 22 Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:





- I sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.
- III sejam relacionadas:
- a) com correção de erros ou omissões ; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.
- § 1º As emendas deverão conter:
 - I Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas;
 - II Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas nos projetos, atividades ou operações especiais.
- § 2º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:
 - I no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
 - II no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, comprovação que não inviabilizará operacionalmente as ações da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.
- § 3º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.
- § 4º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.
- Art. 23 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica, a votação da parte cuja alteração é proposta.
- Art. 24 Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.
- § 1º Por motivo de interesse público é vedada à rejeição integral do projeto de lei orçamentária.
- § 2º No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.
- Art. 25 Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD's, relativos aos programas de trabalhos integrantes da Lei Orçamentária Anual.
- § 1º Os Quadros de Detalhamentos de Despesa deverão discriminar por elementos, os grupos de despesas aprovados por cada categoria de despesa;
- § 2º Os Quadros de Detalhamentos de Despesa serão aprovados no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores;



CÓDIGO

Estado da Bahia **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ** Gabinete do Prefeito



- § 3º Os Quadros de Detalhamentos podem ser alterados por meio de decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitando sempre os valores dos respectivos grupos de despesa e a fonte de recursos em cada Projeto/Atividade, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.
- § 4º Fica permitida a inclusão da natureza da despesa desde que preexistente a classificação econômica.

Capítulo III

Das Normas da Execução dos Orçamentos do Município

Art. 26 As fontes de recursos são definidas na Resolução nº 1268/08 do TCM/BA em conformidade com a Portaria Conjunta STN/SOF nº 03, 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos das receitas públicas, institui a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos a ser utilizada pelos Municípios do Estado da Bahia, e dá outras providências, apresentadas da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO

00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
02	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação
10	FCBA – Fundo de Cultura do Estado da Bahia
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
15	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da
	Educação – FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE
18	Transferências FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do
	Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
19	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica)
20	Recursos Próprios de Consórcio
21	Transferência de Consorciado – Contrato de Rateio
22	Transferências de Convênios - Educação
23	Transferências de Convênios – Saúde
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)
28	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
30	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social – FIES
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela
=-	Exploração de Recursos Minerais
50	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens
93	Outras Receitas Não Primárias
94	Remuneração de Depósitos Bancários
95	Ação Judicial FUNDEF – Precatórios

Art. 27 A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com valores constantes sendo analisados os possíveis desvios, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e da necessidade do Município, podendo ter seus valores atualizados no momento de sua elaboração, mediante justificativa.





- Art. 28 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.
- Art. 29 Os recursos alocados na lei orçamentária, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade, mediante justificativa e até o limite do valor fixado na lei orcamentária.
- Art. 30 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto.
- Parágrafo Único Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.
- Art. 31 Caso seja necessária à limitação do empenho, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo desta Lei, essa será feita por decreto de cotas ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.
- § 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo do Município o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
- § 2º O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.
- § 3º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre o relatório Resumido de Execução Orçamentária dos bimestres em execução, em cumprimento ao art. 55, §2º, da Lei 101/2000.
- § 4º A Comissão de Orçamento da Câmara, apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primários do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, durante a execução orçamentária.
- **Art. 32** Para os efeitos do Art.16 da lei Complementar n.º 101/00:
 - I as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 30 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o Parágrafo 3.º do Art. 182 da Constituição Federal;
 - II entende-se como despesa irrelevante, para fins do Parágrafo 3.º, aqueles cujo valor não ultrapassa, para bens e serviços, os limites dos Incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Capítulo IV

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 33 A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2018, obedecerá à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE.





Capítulo V

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais

- Art. 34 O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal, publicará, até 31 de agosto de 2018, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.
- Parágrafo Único Os cargos transformados após 31 de agosto de 2018, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida no caput deste artigo.
- Art. 35 No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Empresas Públicas Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal.
- **Art. 36** No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:
 - I existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 35 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 1.º do mesmo artigo;
 - II houver vacância, após 31 de agosto de 2018, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
 - III houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
 - IV for observado o limite previsto no artigo anterior.
- Art. 37 Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.
- Parágrafo Único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Capítulo VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

- Art. 38 A lei federal, estadual, municipal ou medida provisória da união que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, no momento em que entrar em vigor implicará na anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.
- Art. 39 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.
- § 1° Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:
 - I serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;





- II será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.
- § 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:
 - I de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;
 - II de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;
 - III de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;
 - IV dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e
 - V dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.
- § 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.
- § 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Finais

- Art. 40 A administração pública municipal terá como sistema de custos, previstos no §3º, Art. 50 da LRF, os registros contábeis para cada ação governamental, classificados como projetos ou atividades.
- Art. 41 Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no momento em que ocorrer o respectivo ingresso.
- Art. 42 Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, registrados, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.
- Art. 43 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
- Parágrafo Único O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.
- Art. 44 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.





- Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.
- Art. 45 Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta:
 - I pela internet através de site próprio;
 - II diretamente ao setor de planejamento.
- Art. 46 Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado pela Câmara e sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
 - I pessoal e encargos sociais;
 - II custeio de serviços essenciais;
 - III pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social;
 - IV pagamento do serviço da dívida;
- Parágrafo Único O uso dos recursos do Projeto de Lei para execução das despesas relacionadas neste artigo, enquanto se procede à apreciação da Câmara, será através de Decreto do Executivo com o valor total de 1/12 (um doze avos), com a locação nas dotações segundo a necessidade do comprometimento e obrigações.
- Art.47 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.
- Art.48 Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.
- Art.49 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
- Art. 50 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vera Cruz-BA, em 11 de Julho de 2017.

Marcus Vinicius Marques Gil Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE – SECULTE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL № 074/2017)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Vera Cruz
CNPJ: 13.891.130/0001-03
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande
CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ CNPJ: 13.891.130/0001 – 03 AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 074/2017

A Prefeitura Municipal de Vera Cruz, através de sua Pregoeira devidamente autorizada pela Portaria n° 007/2017, **ADJUDICA** e o Prefeito **HOMOLOGA** O Pregão Presencial n° 074/2017.

Objeto: Aquisição de fogos de artifício para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Esporte – SECULT. Empresa Vencedora – **COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA**– **CNPJ**: 07.855.688/0001-30 valor lote único: R\$ 12.800,00 (doze mil reais e oitocentos reais).

Data da Homologação: 21 de julho de 2017.

Marcus Vinícius Marques Gil – Prefeito do Município de Vera Cruz

Prefeitura Municipal de Vera Cruz - BA

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL № 080/2017)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ CNPJ: 13.891.130/0001 – 03 AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 080/2017

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/ Bahia, devidamente autorizada pela Portaria N° 007/2017, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 080/2017**. *Objeto: Aquisição de fardamento para as merendeiras das Unidades Escolares e Creches Municipais*. Sessão de Abertura: 07/08/2017, às 13 horas. **Local da Sessão**: Comissão Permanente de Licitação – Rua São Bento, 123, Centro, Vera Cruz/BA. Local de retirada de edital: Comissão Permanente de Licitação, das 08:30 às 14:30, mediante pagamento de R\$ 50,00, referente aos custos de confecção. Informações: licitacaopmveracruz@gmail.com. Vera Cruz, 18 de julho de 2017. Daniela Gomes dos Santos Silva – Pregoeira.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SEINFRA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL № 076/2017)



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03 Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ CNPJ: 13.891.130/0001 – 03 AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 076/2017

A Prefeitura Municipal de Vera Cruz, através de sua Pregoeira devidamente autorizada pela Portaria nº 007/2017, **ADJUDICA** e o Prefeito **HOMOLOGA** O Pregão Presencial nº 076/2017.

Objeto: Aquisição de sacos de lixo para atender as demandas da varrição do município de Vera Cruz. Empresa Vencedora — **OFFICERMAQ INF. COM. SERV. E LOCAÇÕES LTDA-ME** — **CNPJ**: 10.398.142/0001-02 valor lote único: R\$ 199.995,00 (cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e cinco reais).

Data da Homologação: 21 de julho de 2017.

Marcus Vinícius Marques Gil – Prefeito do Município de Vera Cruz

ANULAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO № 060/2017)



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03 Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

REVOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 060/2017 E CONTRATO Nº 086/2017

Objeto: Locação de estação total para execução de levantamentos topográficos; Contratado: ACERT ALUGUEL DE MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO E INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA-ME; CNPJ: 03.752.351/0001-47; Fundamento Legal: Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93; Ratificação da Anulação: em 20 de julho de 2017, por Marcus Vinicius Marques Gil, Prefeito Municipal de Vera Cruz.

Vera Cruz/BA, 20 de Julho de 2017.

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO № 071/2017)



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 - Centro - Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia - www.veracruz.ba.gov.br

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 071/2017

Objeto: Aquisição de 01 (um) parque infantil em madeira.

Licitação: Dispensa de Licitação nº. 071/17. Fundamento Legal: Art. 24, Il da Lei 8.666/93.

Dotação Orçamentária: Órgão: 0901 – Secretária Municipal de Infra Estrutura e

Habitação

Projeto/atividade: 1017 – Gestão das ações da Secretaria de Infra Estrutura e

Habitação

Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 00/42

Contratado: RITA DE CASSIA CASTRO DOS SANTOS-ME

CNPJ: 08.959.743/0001-03

Valor Global: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Vera Cruz/Bahia, 21 de Julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Vera Cruz - BA

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL № 071/2017)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Vera Cruz
CNPJ: 13.891.130/0001-03
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande
CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ CNPJ: 13.891.130/0001 – 03 AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 071/2017

A Prefeitura Municipal de Vera Cruz, através de sua Pregoeira devidamente autorizada pela Portaria nº 007/2017, **ADJUDICA** e o Prefeito **HOMOLOGA** O Pregão Presencial nº 071/2017.

Objeto: contratação de Empresa Especializada na locação de veículos tipo van, para atender as demandas da Secretaria de Saúde. Empresa Vencedora – SANTOS FERREIRA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME – CNPJ: 16.108.334/0001-13 valor total mensal: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), valor total anual: R\$ 270.000,00(duzentos e setenta mil reais).

Data da Homologação: 21 de julho de 2017.

Marcus Vinícius Marques Gil – Prefeito do Município de Vera Cruz